



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara  
ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 15 DE  
ABRIL DE 2014, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Renata Constante Cestari

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** - Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a Ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de abril de 2014.

Em seguida a **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência consulta a Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão não requereu vista antecipada ou sustentação oral de itens da pauta.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-026993/026/07

**Contratante:** PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Consoft Consultoria e Sistemas Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva de hardware e software, por demanda, para microcomputadores, notebooks, monitores de vídeo, impressoras, nobreaks até 3 Kva e atendimento técnico de softwares instalados nas dependências da PRODESP e de seus clientes com fornecimento apenas de mão de obra.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 12-06-07. Valor – R\$6.204.000,0. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 03-09-08 e 01-10-10.

**Advogados:** Angela Maria Ribeiro Olaia, Douglas Eduardo Costa e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

**Acompanha:** Expediente: TC-020183/026/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-028789/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Delson José Amador (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente), Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Gerson Nastri (Diretor do Serviço Técnico), Vivaldo Camargo Basílio (Engenheiro Fiscal), Deni Loretti Filho (Diretor da Divisão Regional) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor Serviço de Conservação).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa “Pró-Vicinais” lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$15.411.115,10. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-03-11, 01-07-11, 22-08-11 e 20-10-11. Termo de Recebimento Provisório de 19-12-11. Termo de Recebimento Definitivo de 09-04-12. Termo de Encerramento de 14-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 29-03-11, 11-06-11 e 18-08-12.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

TC-028608/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Kamilos Ltda.

**Autoridades Responsáveis que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Deni Loretti Filho (Diretor da Divisão Regional), Gerson Nastri (Diretor de Serviço Técnico), Rodrigo Braga Simões Mathias e Gerson Sancinetti de Oliveira (Engenheiros Fiscais) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor Serviço de Conservação).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de São Paulo – DR-10, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” 4ª ETAPA-DER - Lote 05.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-028789/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$14.838.375,93. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-03-11, 01-07-11, 29-08-11 e 15-09-11. Termo de Recebimento Provisório de 17-10-11. Termo de Recebimento Definitivo de 06-02-12. Termo de Encerramento de 14-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 29-03-11 e 11-06-11.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-028167/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades Responsáveis que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Deni Loretti Filho (Diretor da Divisão Regional), Gerson Nastri (Diretor de Serviço Técnico), Rodrigo Braga Simões Mathias e Gerson Sancinetti de Oliveira (Engenheiros Fiscais) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor Serviço de Conservação).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de São Paulo – DR-10, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” 4ª ETAPA-DER - Lote 02.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-028789/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$11.505.126,07. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-03-11, 01-07-11, 22-08-11 e 04-11-11. Termo de Recebimento Provisório de 19-12-11. Termo de Recebimento Definitivo de 09-04-12. Termo de Encerramento de 14-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 18-08-12, 29-03-11 e 11-06-11.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-029146/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Kamilos Ltda.

**Autoridades Responsáveis que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Deni Loretti Filho (Diretor da Divisão Regional), Gerson Nastri (Diretor de Serviço Técnico), Rodrigo Braga Simões Mathias e Gerson Sancinetti de Oliveira (Engenheiros Fiscais) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor Serviço de Conservação).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de São Paulo – DR-10, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” 4ª ETAPA-DER - Lote 06.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-028789/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$11.464.065,12. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-03-11, 01-07-11, 29-08-11 e 15-09-11. Termo de Recebimento Provisório de 17-10-11. Termo de Recebimento Definitivo de 06-02-12. Termo de Encerramento de 14-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 18-08-12, 29-03-11 e 11-06-11.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-028621/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Autoridades Responsáveis que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Deni Loretti Filho (Diretor da Divisão Regional), Gerson Nastri (Diretor de Serviço Técnico), Rodrigo Braga Simões Mathias e Gerson Sancinetti de Oliveira (Engenheiros Fiscais) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor Serviço de Conservação).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de São Paulo – DR-10, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” 4ª ETAPA-DER - Lote 09.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-028789/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$24.799.022,07. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-03-11, 01-07-11, 30-09-11 e 29-11-11. Termo de Recebimento Provisório de 29-03-12. Termo de Recebimento Definitivo de 05-07-12. Termo de Encerramento de 11-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 18-08-12, 29-03-11 e 11-06-11.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-028960/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** S. O. Pontes Engenharia Ltda.

**Autoridades Responsáveis que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Deni Loretti Filho (Diretor da Divisão Regional), Gerson Nastri (Diretor de Serviço Técnico), Rodrigo Braga Simões Mathias e Gerson Sancinetti de Oliveira (Engenheiros Fiscais) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor Serviço de Conservação).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de São Paulo – DR-10, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” 4ª ETAPA-DER - Lote 08.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-028789/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$15.326.402,38. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 15-03-11, 28-06-11, 01-09-11 e 28-11-11. Termo de Recebimento Provisório de 29-12-11. Termo de Recebimento Definitivo de 04-05-12. Termo de Encerramento de 11-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 18-08-12, 29-03-11 e 11-06-11.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-028612/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** S.O. Pontes Engenharia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente), Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Gerson Nastri (Diretor do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Serviço Técnico), Dení Loretti Filho (Diretor da Divisão Regional) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor Serviço de Conservação).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa “Pró-Vicinais” lote 4.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisado no TC-028789/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$16.423.935,56. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-03-11, 13-05-11, 01-07-11, 10-08-11 e 01-09-11. Termo de Recebimento Provisório de 17-10-11. Termo de Recebimento Definitivo de 06-02-12. Termo de Encerramento de 11-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 29-03-11, 11-06-11 e 18-08-12.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-028614/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente), Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Gerson Nastri (Diretor do Serviço Técnico), Gilberto Vaccari Tezini (Engenheiro Fiscal), Dení Loretti Filho (Diretor da Divisão Regional) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor Serviço de Conservação).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa “Pró-Vicinais” lote 3.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-028789/026/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$7.472.738,97. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-03-11, 01-07-11, 22-08-11 e 01-11-11. Termo de Recebimento Provisório de 19-12-11. Termo de Recebimento Definitivo de 09-04-12. Termo de Encerramento de 14-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 29-03-11, 11-06-11 e 18-08-12.

**Procuradoras da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, aplicando, em consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com os ofícios de praxe.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

TC-027594/026/08

**Contratante:** Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

**Contratada:** Master Security Segurança Patrimonial Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Leopoldo Soares Piegas (Diretor Técnico de Departamento).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Leopoldo Soares Piegas, Amanda Guerra de Moraes Rego Souza e Dikran Armaganijan (Diretores Técnicos de Departamento).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e ronda motorizada, com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, na Av. Dr. Dante Pazzanese, 500 – Ibirapuera – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-08-06. Valor – R\$937.500,00. Termos de Reajuste celebrados em 10-08-07, 11-08-08 e 19-08-09. Termos de Prorrogação celebrados em 16-11-07, 23-01-09 e 06-05-10. Termo de Aditamento celebrado em 15-12-07. Apostila de Reajuste. Termo de Encerramento de 21-02-13. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 21-08-09 e 02-09-11.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato celebrado e os Termos Aditivos em exame.

TC-024198/026/10

**Contratante:** Secretaria da Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Usina de Laticínios Jussara S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

**Objeto:** Fornecimento de embalagem, transporte e entrega de 941.910 litros/mês de leite fluído pasteurizado, para a Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-05-10. Valor – R\$2.561.995,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 30-11-10.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato decorrente, com a recomendação feita pela Fiscalização.

TC-014509/026/13

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Contratada:** Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Obras e serviços de duplicação do Km 0,00 (BR 116) até o Km 1,65 e restauração do Km 1,65 ao Km 9,87 da estrada Municipal JCR 340 - Biagino Chieffi no município de Jacareí.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 15-04-13. Valor - R\$21.429.383,39.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradoras da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 003/13 e o Contrato nº 18.754-9/2013 em exame.

TC-017432/026/13

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação da base e camada de rolamento em pontos alternados entre o km 323+800 e o km 354+940 e recomposição dos aterros nos km 325,75, km 327,80 e km 331,30 da Rodovia SP-250, no município de Apiaí.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 06-05-13. Valor - R\$8.261.951,06.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o Contrato em exame, com recomendação.

TC-006427/026/12

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretores Presidentes).

**Objeto:** Repasses de recursos visando assegurar a concessão de benefício eventual denominado auxílio-moradia emergencial - AME, a 701 famílias, bem como do benefício de que tratado no Decreto 56.665/11, a 362 famílias desabrigadas do Município.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 12-04-11. Valor - R\$1.623.800,00. Termo de Aditamento celebrado em 11-10-11. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-10-13.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o Termo Aditivo em exame, com recomendações à Origem (fls. 393).

TC-011512/026/12

**Conveniente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Conveniada:** Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania).

**Objeto:** Formalização do bolsa universidade por meio de concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio, contribuindo para a realização do Programa Escola da Família, o qual tem como proposta a abertura das Escolas Públicas Estaduais e Municipais, aos finais de semana, para a realização de ações socioeducativas, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania, em contrapartida esses bolsistas devem atuar, aos finais de semana, nas Escolas Públicas da Rede Municipal e Estadual em atividades compatíveis com a natureza do seu curso de graduação, e/ou de acordo com suas habilidades pessoais, conforme critérios e obrigações estabelecidos no regulamento do programa.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 31-01-12. Valor – R\$4.995.960,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-10-12.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-040273/026/10

**Órgão Público Concessor:** Fundação Casa – Centro de atendimento Socioeducativo ao Adolescente.

**Entidade Beneficiária:** Centro Social São José da Paróquia do Divino Espírito Santo.

**Responsáveis:** Berenice Maria Gianella (Presidente); Carlos Magno de Oliveira (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 25-02-11 e 15-10-13.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$2.485.476,00.

**Advogada:** Luciana Oliveira da Silva.

**Procuradoras da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos Responsáveis.

TC-034095/026/12

**Órgão Público Concessor:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Entidade Beneficiária:** Ação Educativa – Assessoria Pesquisa e Informação.

**Responsáveis:** Berenice Maria Giannella e Maria Machado Malta Campos.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 29-11-12.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$1.522.758,56.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu aprovar as Prestações de Contas em exame, com recomendações à Origem.

TC-039878/026/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Entidade Beneficiária:** Associação Missão Sede Santos.

**Responsáveis:** João de Almeida Sampaio Filho, Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Carlos Alberto Fachini, Rodrigo Garcia, Nelson Luiz Baeta e Marlon Múcio Correa Silveira.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$587.768,50.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu aprovar a Prestação de Contas em exame, com a quitação dos Responsáveis.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-041065/026/12

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Nova Estradas e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de duplicação de 1,10 km de pista próximo ao Município, recapeamento de 2,10 km e melhorias da SPA 040/331, acesso ao Município de Tabatinga, incluindo a elaboração de projeto executivo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-11-12. Valor – R\$4.084.501,70.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, com recomendação ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

TC-022995/026/11



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

**Ordenador da Despesa:** Reinaldo Noboru Sato (Coordenador Geral de Administração).

**Objeto:** Aquisição de medicamentos Tiotrópico, Brometo concentração/dosagem 2,5 mcg/dose, forma farmacêutica solução inalatória.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Nota de Empenho emitida em 21-06-11. Valor – R\$1.753.768,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simão Bijos, publicada no D.O.E. de 22-09-11.

**Procurador da Fazenda:** Jorge Eluf Neto

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho nº 916, bem como legais os atos de despesa.

TC-039161/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Zurich Brasil Seguros S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação da Diretoria em 15-09-10.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Rui de Britto Alvares Affonso (Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Saba Abud (Diretor Assuntos Corporativos, respondendo pela Diretoria Econômico Financeira e de Relações com Investidores), Wilson Roberto Tadeu Bernardelli (Procurador e Superintendente de Finanças) e Rui de Britto Alvares Affonso (Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores).

**Objeto:** Prestação de serviços de cobertura securitária de responsabilidade civil para a SABESP, seus Conselheiros, Diretores e Administradores (Directors & Officers – D&O), com abrangência Nacional e Internacional.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-10-10. Valor – R\$933.00,00. Termo Aditivo de 28-09-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 25-04-12.

**Advogados:** José Higasi, Ieda Nigro Nunes Chereim e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação, o contrato celebrado em 14-10-10 e o aditivo de 28-09-11.

Antes de passar-se ao relato do TC-036248/026/10 foi apregoado o Dr. Thiago Lopes Ferraz Donnini, representando a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem Qualificada (Fundação IDI). Presente aos trabalhos, Sua Senhoria declinou do pedido de sustentação oral anteriormente feito.

TC-036248/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** IDI – Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem Qualificada.

**Entidade Gerenciada:** Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III SEDI III.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcio Cidade Gomes (Coordenador CGC SS).

**Objeto:** Implantação e operacionalização da Gestão do Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III.

**Em Julgamento:** Contrato de Gestão celebrado em 26-02-10. Valor – R\$26.434.151,00. Termos Aditivos e de Reti-Ratificação celebrados em 30-03-10, 26-08-10, 03-05-10 30-06-10, 31-08-10, 06-10-10, 25-10-10, 03-12-10 e 16-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis em 03-05-11 e 01-08-13.

**Advogados:** Mariana Kiefer Kruchin, Thiago Lopes Ferraz Donnini e outros

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato de gestão e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Secretaria de Estado da Saúde.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-029667/026/13

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** G&P Projetos e Sistemas Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 19-06-13.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 07-08-13.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática) e Mário Maurício Korody (Diretor de Operações).

**Objeto:** Fornecimento de licenças de uso dos programas de computador com manutenção de titularidade ORACLE Corporation para a PRODESP (lote 1).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-08-13. Valor – R\$10.829.583,42.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

TC-030551/026/13

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** B2BR-Business To Business Informática do Brasil Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática) e Mário Maurício Korody (Diretor de Operações).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Objeto:** Fornecimento de licenças de uso dos programas de computador com manutenção de titularidade ORACLE Corporation para a PRODESP (lote 2).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-029667/026/13). Contrato celebrado em 26-08-13. Valor – R\$14.320.401,31.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico (analisado no TC-029667/026/13) e os contratos em análise.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para prosseguimento à verificação da execução contratual.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-039460/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de duplicação e restauração da pista existente entre os km 477+120m e km 500+500m da Rodovia Euclides da Cunha SP-320, entre os Municípios de Tanabi – Cosmorama, com extensão total de 23.380 metros, compreendendo o lote 2.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos firmados em 13-04-11, 29-06-11, 22-08-11, 26-11-12 e 18-03-13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, com recomendação.

TC-005303/026/11

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente da U.O.).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Danilo Antão Fernandes (Coronel PM Dirigente da U.O.).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alfredo Deak Júnior (Tenente Coronel PM Dirigente da U.G.E.).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de 2035 (dois mil e trinta e cinco) equipamentos notebooks dotados de software de sistema operacional para uso dos Oficiais Tenentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-12-10. Contrato celebrado em 23-12-10. Valor – R\$3.052.500,00. Termo de Aditamento, Revisão e Ratificação celebrado em 28-12-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com advertência.

TC-013099/026/12

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa – SP.

**Contratada:** Essencial Sistema de Segurança Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Guilherme Astolfi Caetano Nico (Diretor de Divisão).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Guilherme Astolfi Caetano Nico (Diretor de Divisão).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para a Divisão Regional Norte, os Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente CASA Ribeirão Preto, CASA Ouro Verde e CASA Rio Pardo, vinculados à Divisão Regional Norte.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-03-12. Valor – R\$2.497.563,60.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores da despesa.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-017198/026/13

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Madri Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP 249, do km 158,40 ao km 199,79, trecho Taquarituba – Taguaí – Fartura, compreendendo o Lote 1: do km 158,40 ao km 178,84.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 06-05-13. Valor – R\$27.605.206,74.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Vitorino Francisco Antunes Neto.

TC-017197/026/13

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP 249, do km 158,40 ao km 199,79, trecho Taquarituba – Taguaí – Fartura, compreendendo o Lote 2: do km 178,84 ao km 199,79.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-017198/026/13). Contrato celebrado em 06-05-13. Valor – R\$28.323.280,46.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional (analisada no TC-017198/026/13) e os Contratos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-025509/026/13

**Conveniente:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

**Conveniada:** Associação Horizontes.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo) e Taciane Cassia Delconti Vice Presidente Administrativo/Financeiro).

**Objeto:** Realização de cursos de qualificação profissional de nível básico, adequados ao mercado de trabalho, para adolescentes inseridos na medida socioeducativa de internação e excepcionalmente, em internação provisória, que serão desenvolvidos de acordo com Plano de Trabalho apresentado, a serem executadas sob orientação e supervisão técnica da conveniente conforme dispõem o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-07-13. Valor – R\$8.986.848,00.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 006/2013-SCONV, com as advertências anotadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-020058/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Construtora Itajaí Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Affonso Coan Filho (Chefe de Departamento), Macia Esteves Monteiro (Gerente) e Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe de Departamento).

**Objeto:** Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços a intervenção a ser realizada no terreno Jardim Santa Cruz – Saúde – São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação de 24-11-08. Termo de Aditamento de 06-01-09. Termo de Recebimento Provisório de 01-06-09. Termo de Recebimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Definitivo e análise de prazo de 01-09-09. Termo de Encerramento de 22-05-12. Devolução das cauções e do relatório de sindicância. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 23-11-13.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Primeiro Termo de Aditamento e ilegais as despesas decorrentes.

Decidiu, nada obstante, conhecer do Primeiro Termo de Reti-Ratificação, do Termo de Recebimento Provisório, do Termo de Recebimento Definitivo e Análise de Prazo, do Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais, dos Comprovaes de Devolução da garantia e do Relatório de Sindicância.

Consignou-se, por fim, não terem sido acionados os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, considerando as providências adotadas pelo Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, que determinou a instauração de sindicância e apuração de responsabilidades.

TC-000775/011/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Fernandópolis.

**Entidade Beneficiária:** APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Populina.

**Responsáveis:** Adélia Menezes da Silva (Dirigente Regional de Ensino) e Reinaldo Righeto (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 17-09-10 e 17-08-13.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$83.898,54.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis.

TC-011639/026/12

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Entidade Beneficiária:** Prefeitura Municipal de Caiuá.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Cícero Paulino Sobrinho(Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cádio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 31-05-12.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$4.380,26.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Solange Aparecida Marques, Paulo Rogério Kuhn Pessôa, Eduardo Foglia Villela e outros.

**Procuradoras da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, da ordem de R\$4.380,26, quitando os responsáveis, com o alerta consignado no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-040480/026/12

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Caiuá.

**Responsáveis:** Silvio França Torres, Marcos Rodrigues Penido e Antônio Carlos do Amaral Filho, Cícero Paulino Sobrinho.

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$341.750,08.

**Advogada:** Mariangela Zinezi.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, da ordem de R\$341.750,08, quitando os responsáveis, com o alerta consignado no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-037898/026/13

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Caiuá.

**Responsáveis:** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Cícero Paulino Sobrinho (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$1.699.607,19.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, da ordem de R\$1.699.607,19, quitando os responsáveis.

TC-038134/026/13





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Oeste em Osasco.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Fundo Municipal de Assistência Social de Barueri - Valor R\$405.795,60. Fundo Municipal de Assistência Social de Carapicuíba - Valor R\$534.567,60. Fundo Municipal de Assistência Social de Cotia - Valor R\$178.466,40. Fundo Municipal de Assistência Social de Embu das Artes - Valor R\$306.607,92. Fundo Municipal de Assistência Social de Embu-Guaçu - Valor R\$128.242,80. Fundo Municipal de Assistência Social de Itapeçerica da Serra - Valor R\$342.248,80. Fundo Municipal de Assistência Social de Itapevi - Valor R\$453.281,26. Fundo Municipal de Assistência Social de Osasco - Valor R\$1.100.064,06. Fundo Municipal de Assistência Social de Santana de Parnaíba - Valor R\$174.637,28. Fundo Municipal de Assistência Social de São Lourenço da Serra - Valor R\$40.118,40. Fundo Municipal de Assistência Social de Vargem Grande Paulista - Valor R\$62.149,51. Fundo Municipal de Assistência Social de Barueri - Valor R\$219.199,52. Fundo Municipal de Assistência Social de Carapicuíba - Valor R\$751.200,00. Fundo Municipal de Assistência Social de Cotia - Valor R\$447.647,52. Fundo Municipal de Assistência Social de Embu das Artes - Valor R\$370.971,88. Fundo Municipal de Assistência Social de Embu-Guaçu - Valor R\$226.427,89. Fundo Municipal de Assistência Social de Itapeçerica da Serra - Valor R\$628.648,47. Fundo Municipal de Assistência Social de Itapevi - Valor R\$408.667,37. Fundo Municipal de Assistência Social de Jandira - Valor R\$263.338,68. Fundo Municipal de Assistência Social de Juquitiba - Valor R\$169.260,00. Fundo Municipal de Assistência Social de Osasco - Valor R\$593.177,44. Fundo Municipal de Assistência Social de Santana de Parnaíba - Valor R\$210.499,98. Fundo Municipal de Assistência Social de São Lourenço da Serra - Valor R\$48.047,36. Fundo Municipal de Assistência Social de Taboão da Serra - Valor R\$382.625,09. Fundo Municipal de Assistência Social de Vargem Grande Paulista - Valor R\$37.024,10.

**Responsáveis:** Rodrigo Garcia (Secretário de Desenvolvimento Social), Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretário Adjunto), Rubens Furlan, Sergio Ribeiro Silva, Antonio Carlos de Camargo, Francisco Nascimento de Brito, Clodoaldo Leite da Silva, Jorge José da Costa, Maria Ruth Banholzer, Anabel Sabatini, Maria Aparecida Maschio Pires, Emidio Pereira de Souza, Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli, José de Jesus Lima, Roberto Rocha e Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeitos).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$8.482.914,93.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa aos recursos repassados às entidades relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, com a quitação dos responsáveis.

TC-000094/006/14

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Ribeirão Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Altinópolis - Valor R\$132.063,04. Prefeitura Municipal de Batatais - Valor R\$381.148,22. Prefeitura Municipal de Brodowski - Valor R\$11.532,63. Prefeitura Municipal de Cajuru - Valor R\$203.976,57. Prefeitura Municipal de Cassia dos Coqueiros - Valor R\$67.751,53. Prefeitura Municipal de Cravinhos - Valor R\$100.121,24. Prefeitura Municipal de Luiz Antonio - Valor R\$19.237,65. Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - Valor R\$1.015.804,95. Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança - Valor R\$9.022,50. Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo - Valor R\$116.686,83. Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria - Valor R\$150.000,00. Prefeitura Municipal de São Simão - Valor R\$203.502,56. Prefeitura Municipal de Serra Azul - Valor R\$96.836,63.

**Responsáveis:** Simone Maria Locca (Dirigente Regional de Ensino), Marco Ernani Hyssa, José Luis Romagnoli, Alfredo Amador Tonello, João Batista Ruggiri Ré, Antonio Carlos da Silva, José Francisco Matasso, José Alcides Rosatti, Darcy da Silva Vera, Daercio Lopes da Silva, José Tadeu Chiaperini, Ricardo da Silva Sobrinho, Marcelo Aparecido dos Santos e Marcelo Afonso de Queiroz.

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercícios:** 2012.

**Valor:** R\$2.507.684,35.

**Advogado:** Alexandre Aluizio Marchi.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa aos recursos repassados às Prefeituras relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, com a quitação dos responsáveis.

TC-000276/002/14

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino Região de Botucatu.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Areiópolis - APAE - Valor - R\$94.049,35. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bofete - APAE - Valor R\$88.473,74. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu - APAE - Valor R\$419.068,05. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cesário Lange - APAE - Valor R\$116.382,72. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Paulista - APAE - Valor R\$213.833,41. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Manuel - APAE - Valor R\$188.580,01.

**Responsáveis:** Herman Jacobus Cornelis Voorwald e Ricardo Alexandre Botaro, Pedrina Oliveira da Silva, Paulo Roberto Jesuíno, Wilson de Oliveira Machado, Maria Lucia Pires de Camargo Marquesi e Ciro Moss D' Avino (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$1.120.387,28.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

de contas em exame, referente aos recursos repassados às entidades relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, com a quitação dos responsáveis.

TC-000292/006/14

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Ribeirão Preto.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Altinópolis – Valor R\$132.221,77. Prefeitura Municipal de Batatais – Valor R\$381.401,96. Prefeitura Municipal de Brodowski – Valor R\$11.515,38. Prefeitura Municipal de Cajuru – Valor R\$204.479,59. Prefeitura Municipal de Cassia dos Coqueiros – Valor R\$67.869,98. Prefeitura Municipal de Cravinhos – Valor R\$100.268,60. Prefeitura Municipal de Luiz Antonio – Valor R\$19.262,62. Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – Valor R\$1.019.206,01. Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança – Valor R\$9.025,49. Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo – Valor R\$116.724,55. Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria – Valor R\$150.686,76. Prefeitura Municipal de São Simão – Valor R\$305.341,10. Prefeitura Municipal de Serra Azul – Valor R\$96.857,12.

**Responsáveis:** Luiz Augusto Gomes (Diretor Técnico), Marco Ernani Hyssa Luiz, Eduardo Augusto Silva de Oliveira, Elves Sciarretta Carreira, Luiz Estevão Pereira, Rosa Maria Gonçalves da Silva, José Carlos Carrascosa dos Santos, Luiz Donizeti de Almeida, Darcy da Silva Vera, Dimar de Brito Cássio de Assis Cunha Neto, Ricardo da Silva Sobrinho, Izaias Leão de Souza e Marcelo Afonso de Queiroz (Prefeitos).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$2.614.860,93.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa aos recursos repassados às Prefeituras relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, com a quitação dos responsáveis.

TC-000354/008/14

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Barretos.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Altair - Valor R\$161.015,97. Prefeitura Municipal de Colina - Valor R\$206.312,72. Prefeitura Municipal de Colômbia - Valor R\$319.578,74. Prefeitura Municipal de Guaíra - Valor R\$387.325,61. Prefeitura Municipal de Guaraci - Valor R\$139.953,90. Prefeitura Municipal de Jaborandi - Valor R\$53.206,28. Prefeitura Municipal de Severínia - Valor R\$30.084,41.

**Responsáveis:** Solange de Oliveira Bellini (Dirigente Regional de Ensino), Antonio Padron Neto, Valdemir Antonio Moralles, Endrigo Lucas Gambarato Bertin, Sergio de Mello, Renato Azeda Ribeiro de Aguiar, Ronan Sales Cardozo e Edwanil de Oliveira (Prefeitos).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$1.297.477,63.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa aos recursos repassados às Prefeituras relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, com a quitação dos responsáveis.

TC-011525/026/14

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista – DRS-IV.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

**Responsáveis:** Giovani Cuido Cerri (Secretário de Estado à época) e Manoel Lourenço das Neves (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$707.642,02.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013733/026/08

**Representante:** Cooperloc Construções Ltda., por seu Sócio Diretor Marcelo Oliveira Anezini.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Responsável:** Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito à época).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº02/08, promovida pelo Executivo Municipal de Mairiporã, objetivando a execução de obras de construção do “Centro Educacional Mairiporã”. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicadas no D.O.E. de 07-11-08 e 06-08-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Paulo Loureiro de Almeida Campos e outros.

TC-022691/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Geração Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de construção do “Centro Educacional Mairiporã”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-05-08. Valor – R\$3.211.712,74. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicadas no D.O.E. de 07-11-08 e 06-08-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Paulo Loureiro de Almeida Campos e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-006809/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação (TC-013733/026/08) e regulares a Concorrência e o Contrato (TC-022691/026/08), com recomendações.

TC-001680/002/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jahu.

**Contratada:** Mazza & Fregolente Eletricidade e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Sanzovo Neto e Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeitos).

**Objeto:** Prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza em diversos locais do Município.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 22-10-07. Termos de Prorrogação celebrados em 31-07-08 e 05-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-09-10.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-036516/026/06 e TC-011091/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame.

TC-023265/026/09

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A-PROGUARU

**Contratada:** Planinvesti-Administração e Serviços Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e Ratificou a Dispensa de Licitação:** Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços para fornecimento de vales-refeição/alimentação.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-06-09. Valor – R\$1.530.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 05-02-10.

**Advogados:** Gerson Beserra da Silva Filho e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato decorrente, com recomendação.

TC-000883/009/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito).

**Objeto:** Execução de transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, gerados no Município de Sorocaba em aterro Sanitário/Industrial devidamente licenciado, incluindo serviços afins e correlatos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-10-10. Valor – R\$5.085.180,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e os Termos Contratuais, com recomendação à Prefeitura Municipal, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Fiscalização para verificação oportuna da execução contratual e da conclusão dos trabalhos relativos à Concorrência Pública nº 774/10.

TC-020479/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Consórcio GEOMÉTRICA-SOLIDEZ.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Luiz Carlos Teóphilo (Secretário de Serviços e Obras).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Márcia Luiz Vale (Secretária de Habitação e Desenvolvimento Urbano).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão, fiscalização e consultoria, bem como o detalhamento/complementação de projetos, para obras de urbanização e provisão habitacional que integram o PAC Naval e o PAC Mananciais.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-05-11. Valor – R\$3.704.745,36. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 10-12-11.

**Advogados:** Elisabete Fernandes e outros.

**Acompanha:** TC-021702/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e os Termos Contratuais em exame.

TC-000245/011/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São João de Iracema.

**Contratada:** Construtora Tapajós Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Valdir Cândido Ribeiro (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Objeto:** Edificação de 68 unidades habitacionais tipologia TI33B-01 (02 dormitórios) no Conjunto Habitacional São João de Iracema – C.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-05-12. Valor – R\$3.893.418,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 29-06-13.

**Advogado:** Wilson Francisco Domingues.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu tomar conhecimento do termo de rescisão e, em consequência, determinou o arquivamento do feito, em face da perda do objeto, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000776/004/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Empresa Jornalística Jornal da Manhã Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Mário Bulgareli (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Bulgareli (Prefeito) e Carlos Umberto Garrossino (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Execução de serviços de publicação de atos oficiais do Município de Marília durante o ano de 2008.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-02-08. Valor – R\$1.095.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 27-11-09.

**Advogados:** Edson Gabriel Rabello de Oliveira, Marco Antonio Martins Ramos, Fátima Albieri e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-020371/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 12/07 e o Contrato nº CST 904/08, de 12/02/08, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Marília, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-002310/002/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tejuapá.

**Contratada:** Companhia Regional de Habitações de Interesse Social – CRHIS.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Valter Boranelli (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras destinadas à melhoria das condições de infraestrutura, especificamente obras do sistema de água no município, consistentes na implantação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

sistema de desinfecção, instalação de hidrômetros, cavaletes e abrigo, substituição de ligações prediais, automação de poços profundos, testes de vazão dos poços profundos, perfuração, montagem e automação de poço profundo, adução poço-reservatório, remanejamento e adequação de rede, remanejamento das adutoras do poço, e implantação de reservatório.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XXIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-05-06. Valor – R\$452.241,00. Termos de Aditamento de 11-12-06, 12-03-07, 20-05-07 e 30-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Tejuapá, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-003204/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Contratada:** Educa Ativa Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Herb Carlini (Secretário de Educação).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Cessão de uso de software/sistemas de administração/gestão escolar e portal educacional com revista digital e acesso a gestão escolar, compreendendo ainda atendimento à comunidade na escola, incluindo a disponibilização de pessoal técnico e monitores, fornecimento de material gráfico de apoio e informativo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-09-08. Valor – R\$1.048.318,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 28-08-10.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e os Termos Contratuais, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Americana, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar este Tribunal sobre as providências adotadas para apuração das responsabilidades; e à Câmara Municipal Local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-003527/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista.

**Contratada:** Luxor Engenharia e Construções e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** João Afonso Solis (Prefeito).

**Objeto:** Construção de Escola Municipal no Bairro Santa Terezinha, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução das obras e serviços.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 04-11-08. Valor - R\$1.809.491,73. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 26-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 03/08 e o Contrato s/nº, de 04/11/08, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000760/010/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Contratada:** Ideal Rupolo Móveis Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Montesano Neto (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de mobiliário para a Secretaria da Educação.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 11-08-08. Valor - R\$2.332.010,00. Termo Aditivo celebrado em 16-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-02-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato decorrente e o Termo Aditivo em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Limeira, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-015581/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Contratada:** TB Serviços, Transportes, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Júnior (Prefeito) e Geová Maria Faria (Secretário Municipal de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento de frota de veículos próprios e de terceiros, incluindo o fornecimento de veículos/equipamentos, motoristas/operadores, controladores de frota, combustíveis e manutenção, bem como uso de software específico de gerenciamento e relatórios de controle.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-02-09. Valor – R\$25.199.272,44. Termo Aditivo de Rerratificação celebrado em 12-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 30-03-10.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa, Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000796/002/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

**Contratada:** M.S.M. Clínica Médica de Avaré Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Rogélio Barcheti Urrêa (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços médicos e odontológicos, relativos a plantões no Pronto Socorro Municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-10-09. Valor – R\$2.965.708,80. Termo de Aditamento celebrado em 02-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-09-10.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-005899/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e os Termos Contratuais em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas e apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-023920/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** C.C.M. Comercial Creme Marfim Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Emidio de Souza (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emidio de Souza (Prefeito) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

**Objeto:** Registro de preços de material de limpeza para uso de todos os órgãos da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-04-06. Valor – R\$1.857.689,88. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 07-04-11.

**Advogados:** Graziela Nobrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza Caio Cesar Benicio Rizek e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

TC-023905/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** King Limp Comercio de Produtos de Limpeza Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emidio de Souza (Prefeito) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

**Objeto:** Registro de preços de material de limpeza para uso de todos os órgãos da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-023905/026/10). Ata de Registro de Preços celebrada em 19-04-06. Valor – R\$1.386.681,62. Notas de Encomenda. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 15-10-10.

**Advogados:** Graziela Nobrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza Caio Cesar Benicio Rizek e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

TC-023906/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Base Grupo de Serviços e Comercio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emidio de Souza (Prefeito) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

**Objeto:** Registro de preços de material de limpeza para uso de todos os órgãos da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-023905/026/10). Ata de Registro de Preços celebrada em 19-04-06. Valor – R\$4.159.714,65. Notas de Encomenda. Justificativas apresentadas em decorrência da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 07-04-11.

**Advogados:** Graziela Nobrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza Caio Cesar Benicio Rizek e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

TC-023908/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Comercial Lux Clean Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emidio de Souza (Prefeito) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

**Objeto:** Registro de preços de material de limpeza para uso de todos os órgãos da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-023905/026/10). Ata de Registro de Preços celebrada em 19-04-06. Valor – R\$3.482.639,16. Notas de Encomenda. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 07-04-11.

**Advogados:** Graziela Nobrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza Caio Cesar Benicio Rizek e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

TC-023909/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emidio de Souza (Prefeito) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

**Objeto:** Registro de preços de material de limpeza para uso de todos os órgãos da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-023905/026/10). Ata de Registro de Preços celebrada em 19-04-06. Valor – R\$1.385.736,01. Notas de Encomenda. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 07-04-11.

**Advogados:** Graziela Nobrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza Caio Cesar Benicio Rizek e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial (analisado no TC-023905/026/10), as Atas de Registro de Preços, os termos contratuais e os atos decorrentes, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Osasco,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar este Tribunal sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas e apuração das responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-026883/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Banco do Brasil S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Manoel Victor Gomes Figueiredo (Secretário Adjunto de Finanças).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Elói Alfredo Pietá (Prefeito) e Nestor Carlos Seabra Moura (Secretário de Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços financeiros e outras avenças.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-02-07. Valor – R\$10.090.275,00. Termo Aditivo celebrado em 16-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-07-11.

**Advogados:** Maria Fernanda Ferreira Pedroso, Eduardo Luis Esteves da Silva e outros.

TC-028871/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Banco do Brasil S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Nestor Carlos Seabra Moura (Secretário de Finanças)

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Elói Alfredo Pietá (Prefeito) e Nestor Carlos Seabra Moura (Secretário de Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços financeiros e outras avenças.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-03-08. Valor – R\$10.090.275,00. Termo Aditivo celebrado em 19-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-07-11.

**Advogados:** Maria Fernanda Ferreira Pedroso, Eduardo Luis Esteves da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Dispensas de Licitação, os Contratos e Aditivos decorrentes, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Guarulhos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

irregularidades apontadas e apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-027172/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

**Contratada:** JR Delivery Comercial Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de cestas básicas para os servidores municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-07-11. Valor – R\$3.703.392,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 25-10-11.

**Advogados:** Wilson Ferreira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 14/2011 e o Contrato nº 142/11, celebrado em 18/07/11, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-022473/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Construtora Hudson Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ademar Arthur Chioro dos Reis (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Execução da obra civil para reforma das Unidades Básicas de Saúde Demarchi, Vila União e Vila Euclides, incluindo instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-07-12. Valor – R\$8.046.618,83. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-10-12.

**Advogados:** Sylvio Villas Bôas Dias do Prado, Douglas Eduardo Prado e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 04/12 e o Contrato nº 127/12, de 06/07/12, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000347/003/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Entidade Beneficiária:** Ateal – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem.

**Responsáveis:** Miguel Haddad (Prefeito), Tania Regina Gasparini Botelho Pupo (Secretária Municipal de Saúde) e Théo Argentin (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 24-03-12.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$2.209.820,64.

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi, Miguel Maira Ruggieri Balazs e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas referente aos repasses efetuados, no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Jundiaí à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL, com recomendações.

TC-001781/010/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Limeira.

**Responsáveis:** Silvio Félix da Silva, Orlando José Zovico e Antonio Eduardo Francisco.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 28-03-13.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$3.831.227,80.

**Advogados:** Rivanildo Pereira Diniz, Andressa Degaspari Camilo Zabin, Marcelo Palavéri e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas referente aos repasses efetuados, no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Limeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Limeira, com recomendações.

TC-012470/026/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Entidade Beneficiária:** Espaço Solidário Associação Assistencial.

**Responsáveis:** Lucia Helena Couto (Secretária de Educação). Pedro Gergori e José Ricardo dos Santos (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 17-05-13.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$3.683.668,78.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani, Aguinaldo Ranieri de Almeida Junior e outros .

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas referente aos repasses efetuados, no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Diadema à entidade Espaço Solidário Associação Assistencial, com as recomendações de folhas 303/312.

TC-002284/026/12

**Câmara Municipal:** União Paulista.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** João Alves Massaroli.

**Acompanha:** TC-002284/126/12.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de União Paulista, exercício de 2012, com recomendações ao Legislativo, à margem do voto e por ofício.

Determinou, por fim, à próxima Fiscalização que certifique o recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

TC-002342/026/12

**Câmara Municipal:** Embu-Guaçu.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Manoel dos Santos Filho.

**Acompanha:** TC-002342/126/12.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, exercício de 2012, com recomendações, à margem do voto e por ofício, ao Legislativo.

Determinou, por fim, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento da determinação e da recomendação, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, bem como sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-002479/026/12

**Câmara Municipal:** Tupi Paulista.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Antonio Pessoa.

**Advogado:** Luiz Carlos Rocha Pontes.

**Acompanha:** TC-002479/126/12.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tupi Paulista, exercício de 2012, com recomendações, à margem do voto e por ofício, ao Legislativo.

Determinou, por fim, à próxima fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-002734/026/12

**Câmara Municipal:** Gavião Peixoto.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Gregório Gulla Júnior.

**Acompanha:** TC-002734/126/12.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Gavião Peixoto, exercício de 2012, com recomendações, à margem do voto e por ofício, ao Legislativo.

Determinou, por fim, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento da determinação e da recomendação, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, bem como sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-001526/026/12

**Prefeitura Municipal:** Guarani d'Oeste.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** Odair Vazarin.

**Acompanham:** TC-001526/126/12 e Expedientes: TCs-035846/026/13 e 021822/026/12.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste, exercício de 2012, com recomendações, à margem do Parecer, as quais serão endereçadas por ofício.

Determinou, outrossim, após o prazo recursal, o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas, para que indique as peças a serem encaminhadas ao Ministério Público comum e informe, na medida do possível, sobre as providências adotadas por este último, especialmente quanto à infringências à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TCs-035846/026/13 e 021822/026/12.

TC-001808/026/12

**Prefeitura Municipal:** Santa Mercedes.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** Rodrigo Eduardo Theodoro.

**Acompanham:** TC-001808/126/12 e Expediente: TC-000388/015/13.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, exercício de 2012, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e ciência ao Ministério Público, que serão encaminhadas por ofício.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para análise da matéria destacada no voto do Relator, juntado aos autos, devendo o expediente TC-000388/015/13 servir de subsídio.

A Unidade de Fiscalização competente, em próxima inspeção, verificará as providências adotadas pela Origem.

TC-001831/026/12

**Prefeitura Municipal:** Teodoro Sampaio.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** José Ademir Infante Gutierrez.

**Advogado:** Leandro Lúcio Baptista Linhares.

**Acompanham:** TC-001831/126/12 e Expedientes: TCs-022735/026/12 e 031928/026/12.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, exercício de 2012, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ressalvando para instrução complementar em autos apartados o Contrato nº 143/08.

À margem do Parecer prévio, expediu recomendações ao Executivo Municipal, a serem transmitidas mediante ofício.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes: TCs-31928/026/12 e 22735/026/12, devendo, antes, ser oficiado ao seu signatário, transmitindo-se-lhe cópias de fls. 52/55 do Expediente nº 31928/026/12 e de fls. 48/51 do Expediente 22735/026/12.

TC-002062/026/12

**Prefeitura Municipal:** São João de Iracema.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** Valdir Cândico Ribeiro.

**Acompanham:** TC-002062/126/12 e Expediente: TC-016580/026/13.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura do Município de São João de Iracema, exercício de 2012, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações a serem encaminhadas por ofício e determinação à Unidade Regional competente para que se certifique, em próxima inspeção, das providências a serem adotadas pela Origem.

Antes de passar-se ao relato do TC-001098/005/08 foi apregoado o Dr. Marcelo de Souza Pécchio, ex-Prefeito Municipal de Quatá. Presente aos trabalhos, Sua Senhoria declinou do pedido de sustentação oral anteriormente feito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-001098/005/08

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Quatá - Marcelo de Souza Pécchio – Prefeito à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Quatá, no exercício de 2007.

**Responsável:** Marcelo de Souza Pécchio (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-01-11, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogado:** Cristiano Roberto Scali.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões de fls. 157/160, concedendo-lhes registro, bem como cancelando-se a multa aplicada.

TC-001351/002/08

**Recorrente:** José Antonio Marise – Ex-Prefeito Municipal de Lençóis Paulista.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, no exercício de 2007.

**Responsável:** José Antonio Marise (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-04-11, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Carolina Elena M. S. Malta Moreira, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contratações por prazo determinado de fls. 03/05, procedendo-se os respectivos registros.

TC-002960/026/09

**Recorrente:** Consórcio Intermunicipal na Área de Saúde – CONSAÚDE.

**Assunto:** Contas anuais do Consórcio Intermunicipal na Área de Saúde – CONSAÚDE - Pedreira, relativas ao exercício de 2009.

**Responsável:** Manoel dos Santos Silva (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-08-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Vanessa Nunes de Viveiros e Rafael Ângelo Chaib Lotierzo.

**Acompanham:** TC-002960/126/09 e Expedientes: TC-042943/026/09 e TC-017336/026/10.

TC-000071/012/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Recorrente:** Nilce Ayako Miashita - Prefeita Municipal de Sete Barras no exercício de 2011.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Sete Barras, no exercício de 2008.

**Responsável:** Ademir Kabata (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-11-11, que aplicou à Sra. Nilce Ayako Miashita multa de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Marcílio Antonio Freitas Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000101/018/11

**Recorrente:** Waldemir Gonçalves Lopes – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Tupã.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã e o IBRAP – Instituto Brasileiro de Administração Pública S/C Ltda., objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria.

**Responsável:** Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito à época).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-12-13, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como a execução contratual, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

**Advogados:** Emerson de Hypolito e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir a multa de 500 (quinhentas) para 200 (duzentas) UFESPs, mantendo-se, no mais, o decreto de irregularidade da matéria.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-000481/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Contratada:** BSM Empreendimentos e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Construção de prédio para instalação de Centro Médico de Especialidades, Centro de Especialidades Odontológicas e prédio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-02-10. Valor – R\$6.814.402,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 28-07-10.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais os atos das despesas.

TC-043790/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Contratada:** MS Neves – EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Aparecido Bressane (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de produtos hortifrutigranjeiro “in natura” e processados para compor a merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Ata de Registros de Preços celebrada em 08-02-10. Valor – R\$1.809.990,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, a Ata de Registros de Preços e as Notas de Empenho em exame, e legais as despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001511/005/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

**Contratada:** FT Construções e Comércio Tarabai Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, para a administração da obra e treinamento de mutirantes em canteiro, com cessão de equipamentos, destinadas à produção de 75 unidades habitacionais.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 13-04-06 e 29-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro, Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 07-12-13.

**Advogados:** José Alves Filho, Antonio Carlos dos Santos e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-024407/026/08 e TC-002962/005/07 e TC-001581/005/09.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

TC-001580/005/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

**Contratada:** Monte Alto Materiais para Construção Ltda. - ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais de construção, destinados à produção de 75 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução, conforme convênios assinados junto CDHU – Assentamentos Rurais.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 31-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro, Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 07-12-13.

**Advogados:** José Alves Filho, Antonio Carlos dos Santos e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-024407/026/08 e TC-002962/005/07 e TC-001581/005/09.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

TC-001582/005/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

**Contratada:** Gaúcho Comércio de Madeiras Ltda. - ME

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais de construção, destinados à produção de 75 unidades habitacionais pelo regime de autoconstrução, conforme convênios assinados junto CDHU – Assentamentos Rurais.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 31-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro, Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 07-12-13.

**Advogados:** José Alves Filho, Antonio Carlos dos Santos e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-024407/026/08 e TC-002962/005/07 e TC-001581/005/09.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos nºs. 1/2006 e 2/2006 (TC-001511/005/09), nº 1/2006 (TC-001580/005/09) e nº 1/2006 (TC-001582/005/09), determinando, por consequência, o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que não foi aplicada sanção pecuniária aos responsáveis tendo em vista que à época da celebração dos instrumentos ainda não havia decisão acerca da irregularidade da licitação e do contrato, o que só ocorreu em 2012 e 2013.

TC-000164/001/08

**Órgão Público Parceiro:** Prefeitura Municipal de Valparaíso.

**Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP):** Instituto Sollus.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Gomes Barbosa (Prefeito) e Marcos Sinji Doi (Presidente).

**Assunto:** Conjunção de esforços para operacionalizar o desenvolvimento do Programa Saúde da Família, Programa de Especialidades Médicas (ambulatorio), Programa de Pronto Atendimento e Programa de Saúde Bucal e serviços complementares da saúde.

**Em julgamento:** Termo de Parceria celebrado em 18-12-07. Valor - R\$3.899.601,38. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 01-08-08.

**Advogadas:** Camila Murta Falcone e Elisabeth Di Fuccio Catanese.

**Acompanha:** Expediente: TC-039015/026/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo de parceria em exame, bem como ilegais as respectivas despesas previstas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, aplicar multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Antonio Gomes Barbosa, Prefeito à época, por violação ao artigo 10, IV da Lei nº 9.790/1999, e ao artigo 17 da Lei Federal nº 11.350/2006.

Determinou, por fim, por força do expediente TC-5866/026/14, o encaminhamento de cópia do voto do Relator ao Serviço Público Federal – MJ Departamento de Polícia Federal – SR/SP – Delegacia de Polícia Federal em Araçatuba - SP.

TC-004035/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos), Laércio Pereira da Silva (Secretário de Obras e Serviços Públicos em Exercício), Marco Antonio de Toledo (Diretor), Silvia dos Santos Coimbra e Monica Alves dos Reis Mingossi (Engenheiras).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 27-02-09, 01-06-09 e 10-02-10. Termos de Apostilamento. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 21-06-10. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 20-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 22-11-11 e 03-08-13.

**Advogados:** Eder Messias de Toledo, Maristela Brandão Vilela e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-022185/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 27/2009, e irregulares os Termos Aditivos nºs. 63/2009 e 3/2010, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento dos Termos de Apostilamento de 18/2/2008 e 24/3/2008 (fls.1691 e 1702), bem como dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo (fls.1703 e 1704).

Decidiu, por fim, em face da inobservância ao disposto no artigo 65, I, a, e artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como do artigo 11, II, das Instruções nº 2/2008, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. João Marques Luiz Neto, Secretário de Obras e Serviços Públicos, responsável pelo Termo Aditivo nº 63/2009, e ao Sr. Laércio Pereira da Silva, Secretário de Obras em exercício, responsável pelo Termo Aditivo nº 3/2010, multa individual no valor correspondente a 200(duzentas) UFESPs, a ser recolhida junto ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-039849/026/09

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

**Contratada:** Consórcio Queiroz Galvão – Ferreira Guedes.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

**Objeto:** Implantação de sistema de tratamento de esgotos do Município de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-11-09. Valor – R\$88.946.253,78. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 25-06-10 e 07-05-11.

**Advogados:** Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 9/09 e o Contrato nº 87/2009 firmado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE e o Consórcio Queiroz Galvão – Ferreira Guedes, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Engenheiro João Roberto Rocha Moraes, responsável pela assinatura do contrato, pena de multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, por inobservância ao disposto nos artigos 3º, §1º, inciso I, e 31, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

TC-025221/026/12

**Órgão Público Parceiro:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP):** Instituto de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social e da Cidadania - IPRODESC.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária de Educação) e Carlos Armando de Oliveira Machado (Presidente).

**Objeto:** Ações e serviços de cooperação técnica nas áreas de educação, a partir do desenvolvimento e execução de projeto pedagógico complementar para gestão do Planetário Digital Multidisciplinar de Santo André, voltado aos estudantes de Ensino Fundamental e professores da rede municipal de Santo André.

**Em Julgamento:** Termo de Parceria celebrado em 14-03-12. Valor – R\$2.992.303,08.

**Advogados:** Niljanil Bueno Brasil, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar regulares o Concurso de Projetos e o Termo de Parceria em exame, com recomendação.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

TC-029266/026/11

**Órgão Público Concessor:** Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME.

**Entidade Beneficiária:** Lar Assistencial São Benedito.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Responsáveis:** Dinarte Rodrigues, Valdir Antonio Martins, Maria Denise Vieira, José Ortiz Jimenez (Superintendentes) e Moema Ribeiro de Assis e Luci Cayetano da Silva (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 10-11-11.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$984.217,77.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas referente ao exercício de 2009, no importe de R\$ 984.217,77, com quitação aos responsáveis e recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001727/009/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

**Entidade Beneficiária:** OSCIP - Sistema de Assistência Social e Saúde.

**Responsáveis:** Antonio Celso Mossin (Prefeito) e Claudete de Oliveira Souza de Paula (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 04-02-11.

**Exercício:** 2009

**Valor:** R\$1.832.819,57.

**Advogados:** Daniela Francine Torres, Mariana Pupo Rosa de Almeida e outros.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000881/013/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Zilda Salvagni”.

**Responsáveis:** José Paulo Delgado Junior (Prefeito) e Ermildo Tiosso e Valdemar Antonio Peria (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli publicada no D.O.E. de 25-11-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$3.095.484,36.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2009, decorrente de convênio firmado pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade ‘Dona Zilda Salvagni’, com quitação dos responsáveis e recomendação à Prefeitura Municipal de Taquaritinga, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-044092/026/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Amigos do Autista do ABC - Valor R\$113.718,80. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André - Valor R\$463.718,00. Centro Social Heliodor Hesse - Valor R\$249.914,20. Instituição Assistencial Casa do Caminho Ananias - Valor R\$202.110,60. Instituto Beneficente Lar de Maria - Valor R\$21.456,44. Instituto Monsenhor José Benedito Antunes - Valor R\$292.017,80.

**Responsável:** Aidan Antonio Ravin (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$1.342.935,84.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Santo André, durante o exercício de 2011, às entidades beneficiárias elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, dando quitação aos responsáveis.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002381/005/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Rancharia.

**Entidade Beneficiária:** Associação Ranchariense de Gestão Social - ARAGES.

**Responsáveis:** Alberto Cesar Centeio de Araujo (Prefeito) e Gerson Cipriano (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini em 12-01-09.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$1.206.503,62.

**Advogados:** Paulo Henrique Adomaitis, Alexandre Massarana da Costa e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-0017845/026/09 e TC-030533/026/09.

TC-002388/005/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Rancharia.

**Entidade Beneficiária:** Associação Ranchariense de Gestão Social - ARAGES.

**Responsáveis:** Alberto Cesar Centeio de Araujo (Prefeito) e Gerson Cipriano (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 07-02-09.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$275.256,01.

**Advogados:** Paulo Henrique Adomaitis e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-000257/005/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2006, quitando-se os responsáveis (TC-002388/005/08).

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, nos termos do artigo 33, III, "b", da referida lei, julgar irregular a prestação de contas do exercício de 2007 (TC-002381/005/08), com recomendação ao órgão concessor, nos termos constantes do mencionado voto.

Determinou, por fim, por força dos expedientes que acompanham os autos, o encaminhamento de cópia do voto do Relator ao Ministério Público do Trabalho e à Sra. Eliana Toffoli Batista.

TC-002241/026/12

**Câmara Municipal:** Planalto.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** José Roberto de Godoy.

**Acompanha:** TC-002241/126/12.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Planalto, exercício de 2012, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, a serem encaminhadas à origem e à equipe de Fiscalização responsável.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002430/026/12

**Câmara Municipal:** Estância Balneária de Praia Grande.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Antonio Carlos Rezende.

**Advogados:** Adriana Albertino Rodrigues, Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

**Acompanha:** TC-002430/126/12.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, exercício de 2012, com recomendações e alerta, por meio de ofício, ao Chefe do Legislativo, e determinação à Fiscalização, para certificar-se das medidas noticiadas.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002389/026/12

**Câmara Municipal:** Mairinque.

**Exercício:** 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Presidente da Câmara:** Geovana Barbosa Souto.

**Acompanha:** TC-002389/126/12.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Mairinque, exercício de 2012, com determinações ao Legislativo, à margem da decisão e mediante ofício.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001757/026/12

**Prefeitura Municipal:** Nova Guataporanga.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** Policarpo dos Santos Freire.

**Advogados:** Carlos Otavio Simões de Araujo e Laercio Leandro da Silva.

**Acompanha:** TC-001757/126/12.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga, exercício de 2012.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à fiscalização que verifique, em ocasião oportuna, as medidas efetivas adotadas, noticiadas para correção dos itens destacados no referido voto.

As matérias referentes aos pagamentos efetuados aos Secretários Municipais e aos gastos com publicidade e propaganda deverão ser analisadas em autos apartados.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001940/026/12

**Prefeitura Municipal:** Natividade da Serra.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** João Batista de Carvalho.

**Acompanham:** TC-001940/126/12 e Expediente: TC-043522/026/13.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, exercício de 2012, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, encaminhando-lhe cópia de fls. 13, 82/83 e 85/88 do relatório de fiscalização - onde estão sendo apontadas questões relacionadas, respectivamente, ao inquérito civil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

nº 000068.2010.15.002/9, à ação civil pública, de que trata o processo nº 278.01.2010.010450-5, e a restrições de último ano de mandato, bem como ao Chefe do Executivo com as recomendações alvitradas no referido voto.

Determinou, por fim, a autuação de autos apartados suficientes para exame das questões referentes aos gastos com combustíveis, aos adiantamentos, às multas de trânsito, aos pagamentos de plantões médicos, aos gastos com telefonia móvel e com prestação de serviços para acompanhamento de convênios estaduais e federais, à tesouraria, à aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza; às falhas de instrução, ao descumprimento de decisão judicial e ao pagamento de quebra de caixa.

TC-800123/136/04

**Recorrente:** Carlos Alberto Pinheiro Sonsin – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu para tratar da matéria referente a remuneração dos gestores que ocuparam o cargo de Prefeito no exercício de 2004

**Responsáveis:** Lázaro José Piunti, Carlos Alberto Pinheiro Sonsin, Clovis Eduardo Michelin e João Ferreira Marciano (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-12-10, que julgou irregular a remuneração recebida a maior pelos mandatários do Executivo de Itu, determinando aos responsáveis ao ressarcimento dos valores apurados com os devidos acréscimos legais.

**Advogados:** Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de serem julgadas regulares as remunerações dos gestores à época e, por consequência, cancelada a determinação de devolução de valores ao erário.

TC-000446/007/09

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando o fornecimento de vales refeições, que devem ser em cartão magnético.

**Responsáveis:** Luciana Braggio Santana, Renan Caratti Alves e Antonio Fernando Batista (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-13, que julgou irregular a licitação, o contrato e, por acessoriedade, os Termos de Aditamentos dele derivados, acionando, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar, multa ao responsável no valor de 200(duzentas) UFESPs.

**Advogados:** Marcos Augusto Perez, Helga A. Ferraz de Alvarenga, Heloisa de S. Pauli Tosetto, Ricardo Pagliari Levy, Renata de Almeida Faria e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-000973/009/07

**Recorrente:** Pedro Dal Pian Flores – Ex-Diretor Geral Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e M. Tabet Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de ampliação, adequação e obras gerais de sistema de drenagem, com fornecimento total de materiais e mão de obra.

**Responsável:** Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-11, que julgou irregular o termo aditivo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rodrigo Flores P. de Souza, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Julia Antunes Galvão, Ana Maria Ap. Felisberto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da respeitável decisão recorrida.

TC-001026/006/07

**Recorrente:** Mario Sérgio Saud Reis – Ex-Prefeito Municipal de Jardinópolis.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jardinópolis e Construelo Projeto e Construção Ltda., objetivando a Construção de quadra na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Eda Saud Fregonesi” em Jardinópolis.

**Responsável:** Mario Sérgio Saud Reis (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-02-11, que julgou irregular o convite e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Carlos Ernesto Paulino e Jefferson Renosto Lopes.

**Acompanham:** Expedientes: TC-032148/026/06 e TC-032795/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-000899/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d’Oeste.

**Contratada:** Consist Software Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Maria de Araújo Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de licença de uso permanente, garantia de atualização técnica, treinamento, implantação e suporte de um sistema integrado de gestão tributária, gestão orçamentária, financeira e contábil, gestão administrativa, gestão do ISS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

eletrônico, todos via web e SGBD Sistema Gerenciados de Banco de Dados, necessário para funcionamento no ambiente Windows ou Linux.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-02-08. Valor – R\$1.263.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 05-11-08.

**Advogados:** José Jorge Guedes de Camargo, Evelise Cristina Bignotto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 226/07 e o Contrato s/nº (fls. 457/464), bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, determinando a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, cientificando este Tribunal em 60 (sessenta) dias.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável, Sr. José Maria de Araújo Júnior, ex-Prefeito Municipal, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pelas infrações aos dispositivos legais mencionados no corpo do voto do Relator, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

TC-001593/003/08

**Contratante:** Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

**Contratada:** Ziguia Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Solange Aparecida Marques (Superintendente).

**Objeto:** Gerenciamento na elaboração de projetos executivos, na execução de obras e reformas de canalização de rios e córregos e na execução de galerias de águas pluviais em diversos locais do Município de Jundiá.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-04-08. Valor – R\$2.876.489,28. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 12-09-08.

**Advogados:** Simone Atique Branco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 09/07 e o Contrato nº 11/08, e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, determinando a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, cientificando este Tribunal em 60 (sessenta) dias.

Decidiu, ainda, aplicar à Responsável, Sra. Solange Aparecida Marques, ex-Superintendente, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pelas infrações aos dispositivos legais mencionados no corpo do voto do Relator, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

TC-044242/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Fundação Israel Pinheiro – FIP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Oswaldo Dias (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Oswaldo Dias (Prefeito) e Margaret Franco Freire (Secretário de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços em tecnologia da informação visando o desenvolvimento institucional e tecnológico do Município, com a implantação do Projeto de Modernização da Educação Municipal, mediante fornecimento da solução completa para a Modernização Tecnológica da Educação Municipal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-11-09. Valor – R\$4.680.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 19-09-12.

**Advogada:** Ana Paula Ribeiro Barbosa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, determinando a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, cientificando este Tribunal em 60 (sessenta) dias.

Decidiu, ainda, aplicar a cada um dos Responsáveis, Sr. Oswaldo Dias e Sra. Margaret Franco Freire, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pelas infrações aos dispositivos legais mencionados no corpo do voto do Relator, multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, cada um, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

TC-001207/004/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos.

**Entidade Beneficiária:** Hospital da Santa Casa Jesus Maria José.

**Responsáveis:** Moacir Aparecido Beneti (Prefeito) e Alzira Ferrareto (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$742.256,45.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, no valor de R\$742.256,45, com a quitação dos responsáveis.

TC-006911/026/13

**Órgão Público Concessor:** Fundação Atendimento à Criança e ao Adolescente “Prof. Hélio Augusto de Souza” – São José dos Campos.

**Órgão Público Beneficiário:** Associação Esportiva Rugby Clube.

**Responsáveis:** Roniel Tadeu Soeiro de Faria (Diretor Presidente) e Cristiano Fonseca Costa (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$180.000,00

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis.

TC-019109/026/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Entidade Beneficiária:** Associação Beneficente São Frutuoso.

**Responsáveis:** Moacir de Souza (Secretário de Educação) e Durvalil Nabarro Caltiano (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$211.619,44.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando os responsáveis, com o alerta consignado no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002411/026/12

**Câmara Municipal:** Panorama.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Júlio César Batista de Santana.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Acompanha:** TC-002411/126/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Panorama, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ressaltando as questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as determinações e alertas lançadas no corpo do voto.

Decidiu, em consequência, dar quitação ao Sr. Júlio César Batista de Santana, Responsável pelas presentes contas, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

A Fiscalização verificará na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

TC-002639/026/12

**Câmara Municipal:** São Bento do Sapucaí.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Altino de Paula Salgado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Acompanha:** TC-002639/126/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, e com a recomendação, alerta e advertências constantes no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, em consequência, dar quitação ao Sr. Altino de Paula Salgado, Responsável pelas presentes contas, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

A Fiscalização verificará na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas anunciadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

TC-002692/026/12

**Câmara Municipal:** Embaúba.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Luiz Antonio Rocha.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin.

**Acompanha:** TC-002692/126/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Embaúba, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ressaltando as falhas apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, com advertência ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, nos termos constantes do referido voto.

Decidiu, em consequência, dar quitação ao Responsável pelas presentes contas, Sr. Luiz Antonio Rocha, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

TC-001550/026/12

**Prefeitura Municipal:** Jarinu.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** Maria de Fatima de Moura Lorencini.

**Advogados:** Rosemberg José Francisconi e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Acompanham:** TC-001550/126/12 e Expedientes: TCs-000666/003/13, 000667/003/13 e 012004/026/13.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jarinu, exercício de 2012.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se as advertências mencionadas no voto do Relator.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios e de autos apartados para exame das matérias discriminadas no referido voto.

Determinou, por fim, o imediato encaminhamento de cópias do Parecer, do relatório de Fiscalização e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado, para ciência e providências que considerar cabíveis.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001600/026/12

**Prefeitura Municipal:** Pontes Gestal.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** Ciro Antonio Longo.

**Períodos:** (01-01-12 a 05-06-12) e (17-07-12 a 31-12-12).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Sebastião Venceslau da Silveira.

**Período:** (06-06-12 a 16-07-12).

**Acompanham:** TC-001600/126/12 e Expediente: TC-039005/026/12.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, exercício de 2012.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se as advertências e determinações mencionadas no voto do Relator.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados e de autos próprios para análise das matérias discriminadas no referido voto.

Determinou, ainda, o imediato encaminhamento de cópias do Parecer, do relatório de Fiscalização e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado, para ciência e providências que considerar cabíveis.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-035408/026/05

**Recorrente:** Antonio Shigueyuki Aiacyda - Prefeito Municipal de Mairiporã no exercício de 2011.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Empresa Jornalística Cidade de Mairiporã Ltda. - ME, objetivando a prestação de serviços de publicação de atos oficiais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Responsável:** Arlindo Carpi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-07-11, que aplicou ao responsável multa de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Roberta Costa Pereira da Silva, Alexandra Cristina Esteves Fabichak e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a respeitável decisão combatida e cancelar a multa imposta.

TC-000918/007/06

**Recorrente:** Gabriel Vargas Moreira - Prefeito Municipal de Monteiro Lobato no exercício de 2011.

**Assunto:** Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato à Sociedade Desportiva Lobatense, relativos ao exercício de 2005.

**Responsáveis:** João Bueno da Silva (Prefeito à época) e Armando Jose de Azevedo (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-09-11, que aplicou multa ao Senhor Gabriel Vargas Moreira, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Júlio César Rosa Dias.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a respeitável decisão recorrida e cancelar a multa aplicada.

TC-004032/026/07

**Recorrente:** Irani Gomes de Lima – Ex-Presidente da Fundação Dr. João Romeiro.

**Assunto:** Balanço geral da Fundação “Dr. João Romeiro” de Pindamonhangaba, referente ao exercício de 2007.

**Responsável:** Irani Gomes de Lima (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-05-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III e artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Acompanha:** TC-004032/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Fundação “Dr. João Romeiro” de Pindamonhangaba, correspondentes ao exercício de 2007, com recomendações, nos termos constantes no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-800204/467/05

**Recorrente:** Vera Lúcia de Azevedo Vallejo – Prefeita do Município de Catiguá à época.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Catiguá para análise de licitações não processadas, no exercício de 2005.

**Responsável:** Vera Lúcia de Azevedo Vallejo (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-11-10, que julgou irregulares os atos praticados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável pena de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

multa no equivalente pecuniário de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Emerson Leandro Correia Pontes, Isabela Regina Kumagai e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a respeitável sentença recorrida, em todos os seus termos.

Ao final dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão consulto a Dra. Renata Constante Cestari, Representante do Ministério Público de Contas, se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou itens para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,  
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

, **Sérgio Ciquera Rossi**,

Antonio Roque Citadini

Robson Marinho

Sidney Estanislau Beraldo

Renata Constante Cestari

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau